

tinho, 4760 Famalicão, o qual foi em 11 de Dezembro de 2002 condenado, na pena de 150 dias de multa, à taxa diária de 10 euros, no total de 1500 euros, pela prática de um crime de dano, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 10 euros, no total de 1000 euros, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples e na pena de um ano e dois meses de prisão, pela prática de um crime de dano com violência; em cúmulo jurídico das penas de multa acima referidas, condena-se o arguido na pena única de 200 dias de multa, à taxa diária de 10 euros, no total de 2000 euros, por despacho de 28 de Janeiro de 2004, a pena de multa de 2000 euros, foi convertida na pena de multa de 132 dias de prisão subsidiária, sendo a mesma declarada perdoada nos termos do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e artigo 128.º, n.º 3, do Código Penal, com a condição resolutive dos artigos 4.º e 5.º, da citada Lei da amnistia, transitada em julgado em 8 de Janeiro de 2003, pela prática dos crimes de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 1998, ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1998, um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticada em 28 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz., em 4 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7529/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11635/02.7TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, filho de Joaquim Fernandes da Silva e de Maria de Jesus da Silva Azevedo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3000815, com domicílio na Rua da Carvalha, 21, Sequeiro, 4780-595 Sequeiro, Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, praticado em 25 de Março de 2002, por despacho de 30 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

9 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7530/2006 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2406/04.7TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Gleyce do Carmo Pereira da Silva, filho de Miguel Pereira da Silva e de Julieta Maria da Silva, natural de Brasil, nascido em 30 de Julho de 1963, titular do passaporte n.º CI 661279, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 418, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 7531/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 599/02.7GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Ferraz Pinto Soares, filho de José Ferraz Pinto Júnior e de Ofélia da Costa Soares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Novembro de 1972, solteiro, com domicílio na Quinta dos Cucus, Vivenda Soares 1-A, 2675 Olival, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 7532/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3055/93.9TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís da Silva Amado, filho de António Cordeiro Amada e de Maria Isabel Leite da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6009183, com domicílio na 112, Avenida do Luxemburgo, 4940 Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 1993, por despacho de 26 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.

Aviso de contumácia n.º 7533/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1939/00.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Aurora Gonçalves de Oliveira, natural de Rio Tinto, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1731869, com domicílio na Rua do Baixinho, 92, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 2000, por despacho de 27 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Machado*.